

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Aviso nº 52, de 2002 do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da decisão daquela Corte acerca de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar o Programa Nacional de Saúde do Escolar (PNSE).

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

Por meio do Aviso nº 52, de 2002, é encaminhada à Comissão de Assuntos Sociais da Decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 712/2002-TCU (Plenário) – e também do Relatório, Análise e Voto que a fundamentam – sobre auditoria operacional realizada por aquela Corte no Programa Nacional de Saúde do Escolar (PNSE), desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A auditoria concentrou seus trabalhos na Campanha *Olho no olho*, do PNSE, nos exercícios de 1999 a 2001, com o objetivo de avaliar sua efetividade para melhorar a aprendizagem dos portadores de deficiência visual. A fase de levantamento da auditoria foi realizada no período de 8 de agosto a 6 de setembro de 2001 e o restante do trabalho foi concluído nos meses de setembro e outubro de 2001.

Em conformidade com a citada decisão do TCU, o Aviso nº 52, de 2002, veio a esta casa em 31 de julho de 2002 e foi encaminhado primeiramente à Comissão de Educação (CE), de onde seguiu à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e

Controle (CMA). A proposição, portanto, chegou a esta Comissão de Assuntos Sociais após ter passado por duas outras Comissões, nas quais o conteúdo do relatório de auditoria foi minuciosamente avaliado.

II – ANÁLISE

O Programa Nacional de Saúde do Escolar (PNSE) foi criado em 1984, a partir da Resolução nº 24, da extinta Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) com o objetivo de promover a saúde do escolar do ensino fundamental da rede pública por meio do desenvolvimento de ações educativas, preventivas e curativas de saúde, odontologia e oftalmologia.

Desde a sua criação, o PNSE já teve diversas formas de execução, com estratégias e sistemáticas operacionais diferenciadas, procurando manter os mesmos objetivos e direcionado ao mesmo público alvo.

A auditoria foi realizada pelo TCU no período compreendido entre 1999 e 2001, quando as ações do PNSE eram centradas na campanha *Olho no olho* e atendia ao número restrito de municípios bem como a alunos matriculados apenas na 1^a série do ensino fundamental.

A partir de 2003, as novas formas de aplicação e desenvolvimento do PNSE buscaram ampliar o atendimento de alunos e municípios e criar mecanismos de contrapartida que tornassem o programa mais eficiente e abrangente, diferentemente do modelo auditado pelo TCU.

Assim, transcorridos mais de cinco anos de realização dos trabalhos da auditoria à qual ele se refere, entendo extemporânea a análise do Aviso nº 52, de 2002, por esta Comissão de Assuntos Sociais.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo que esta Comissão tome conhecimento do Aviso nº 52, de 2002, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União e delibere por seu arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator